



**LEI MUNICIPAL Nº 914/2019  
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019**

**“ESTIMA E RECEITA E FIXA A  
DESPESA PARA O EXERCÍCIO  
DE 2020, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Vale do Anari, no uso de suas atribuições legais e mais o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2020 no montante de R\$ 28.600.000,00 (Vinte e Oito Milhões e Seiscentos Mil Reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

**CAPÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I  
Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 28.600.000,00 (Vinte e Oito Milhões e Seiscentos Mil Reais).

**Seção II  
Da Fixação da Despesa**

**Art. 3º** - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 28.600.000,00 (Vinte e Oito Milhões e Seiscentos Mil Reais).

**Seção III  
Da Autorização para a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares.**



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
GABINETE DO PREFEITO

*Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994*

**Art. 4º** - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor até meio por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pelas Fontes de Recursos Ordinários – Livres.

§ 2º Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e a efetuar Transferências, Transposição e Remanejamento, destinados à prestação de serviços públicos administrativos, de assistência social, saúde, educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

**Art. 5º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei 4320/64, autorizado a realizar aberturas de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação, Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro até o limite de **20% (vinte)** do valor total do orçamento.

§ 1º Entende-se Como Créditos Adicionais Suplementares por Anulação a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, na mesma categoria econômica.

§ 2º Os Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro deverão considerar os limites do cálculo previstos o artigo 43, inciso I, § 2º e Excesso de Arrecadação do artigo 43, inciso II, § 3º.

### **CAPÍTULO III** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** - Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2o, 3o, desta Lei:

- I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo;
- II - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- III - Receita, Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985, Anexo II, da Lei nº 4.320/64;
- IV - Receita Segundo as Categorias Econômicas, Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985, Anexo II, da Lei nº 4.320/64;
- V - Resumo Geral da Despesa;
- VI - Resumo Geral da Despesa, por órgão;



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

VII - Resumo Geral da Despesa, por órgão e unidade orçamentária;

VIII - Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

IX - Programa de Trabalho;

X - Programa de Trabalho de Governo por ações;

XI - Demonstrativo da Despesa por Função, Sub função e Programa Conforme o Vínculo com os Recursos;

XII - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções;

**Art. 7** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.**

*Anildo Alberton*  
Prefeito

